



CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010
EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 346/2023-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2022/0098957-3.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 313/2023/SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA
CNPJ: 21.551.379/0021-41
OBJETO: MATERIAL LABORATÓRIO - MICOBACTERIAS, BAAR, TESTE, EQUIPAMENTO EM COMODATO
VIGÊNCIA: 27/06/2023 A 27/06/2025⁽¹⁾

Item 01 – CULTURA MICOBACTERIAS, BAAR, TESTE, EQUIPAMENTO EM COMODATO.
R\$ 131,54/UN
MARCA: BD
FABRICANTE: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA
PROCEDENCIA: ESTADOS UNIDOS
Código Supri: 11.195.001.005.6073-6.

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO e REGISTRO NO M.S., como segue abaixo:

Ref. 245122 BD BACTEC MGIT Barcoded 7ml Tube
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: Caixa com 100 tubos – 1 tubo faz 1 teste
REGISTRO NO M.S.: 10033430418

Ref. 245124 BD BACTEC MGIT 960 Supplement Kit
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: Caixa com 100 testes
REGISTRO NO M.S.: 10033430594

Ref. 240862 BD MycoPrep Specimen Digestion/Decontamination Kit
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: Caixa com 100 testes
REGISTRO NO M.S.: 10033430123

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

| LABORATÓRIO | MENSAL (em testes) | ANUAL (em testes) |
|--------------------|-------------------------------|------------------------------|
| SUDESTE | 500 | 6.000 |
| LAPA | 800 | 9.600 |
| FREGUESIA | 600 | 7.200 |
| SÃO MIGUEL | 800 | 9.600 |
| SANTO AMARO | 800 | 9.600 |
| TOTAL | 3.500 | 42.000 |

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 05/07/2023.

(1) PRORROGADO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 14/03/2024.

(1) T.A. DE PRORROGAÇÃO PUBLICADO NO DOC/SP DE 27/03/2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 346/2023-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2022/0098957-3.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 313/2023/SMS.G

Aos 27 dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Diretora da Divisão de Suprimentos, senhora **IZIS ZUMYARA MIRVANA D'AMICO**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA**, CNPJ **21.551.379/0021-41**, com Rodovia Antonio Heil SC 486 – Km 4- Parte 3 – I, Itaipava, Itajaí/SC, telefone 5185-9678, e-mail brasil_licitacoes@bd.com, vencedora e adjudicatária do PREGÃO ELETRONICO suprarreferido, neste ato representada pela sua procuradora, senhora **Karoline Queiroz Siqueira**, brasileira, Analista de Licitações, RG 32.549.335-2 SSP/SP, CPF 226.066.958-10, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no **processo nº 6018.2022/0098957-3**, publicado no DOC/SP de 20/06/2023, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORATÓRIO - MICOBACTERIAS, BAAR, TESTE, EQUIPAMENTO EM COMODATO**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 313/2023/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item 01 – CULTURA MICOBACTERIAS, BAAR, TESTE, EQUIPAMENTO EM COMODATO.

R\$ 131,54/UN

MARCA: BD

FABRICANTE: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA

PROCEDENCIA: ESTADOS UNIDOS

Código Supri: 11.195.001.005.6073-6.

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO e REGISTRO NO M.S., como segue abaixo:

Ref. 245122 BD BACTEC MGIT Barcoded 7ml Tube

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: Caixa com 100 tubos – 1 tubo faz 1 teste

REGISTRO NO M.S.: 10033430418

Ref. 245124 BD BACTEC MGIT 960 Supplement Kit

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: Caixa com 100 testes

REGISTRO NO M.S.: 10033430594

Ref. 240862 BD MycoPrep Specimen Digestion/Decontamination Kit

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: Caixa com 100 testes

REGISTRO NO M.S.: 10033430123

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

- 4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

| LABORATÓRIO | MENSAL (em testes) | ANUAL (em testes) |
|--------------------|-------------------------------|------------------------------|
| SUDESTE | 500 | 6.000 |
| LAPA | 800 | 9.600 |
| FREGUESIA | 600 | 7.200 |
| SÃO MIGUEL | 800 | 9.600 |
| SANTO AMARO | 800 | 9.600 |
| TOTAL | 3.500 | 42.000 |

*A título meramente informativo

- 5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA no(s) seguinte(s) endereço(s):

5.2.1. LOCAIS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

- Laboratório Sudeste: Rua Padre Marchetti, 557 – Ipiranga 0764 – CEP: 04266-050 - Tel. 2068-1230/ 2061-8379.
- Laboratório Lapa: Rua Jaraguá, 858 – 3º e 4º andares - CEP: 01129-000 – Tel. 3021- 9677/3021-2171.
- Laboratório Nossa Senhora do Ó: Av. Itaberaba, 1377 – Freguesia do Ó- CEP: 02734-000 – Tel. 3975-0698/3978-9505.
- Laboratório São Miguel: Rua Maria Santana nº 1069- Vila Jacuí - CEP: 08050- 130 –Tel. 2057-5708
- Laboratório Santo Amaro: Rua Paula Cruz nº 69 - Jardim Dom Bosco - CEP: 04757-120 – Tel. 5523-0166/ 5548-7967

5.2.2. LOCAL DE ENTREGA DOS INSUMOS (CONSUMÍVEIS E TESTES)

- I. Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC) - Centro Logístico Jaguaré. Avenida Jaguaré nº 818 – Jaguaré Galpão 13 Telefone: 3768- 4412 / 4588 / 4797 / 4823 – Ramal: 202.

- 5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

- 5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

- 5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.
- 5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.
- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
- 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através

de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
 - 5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
 - 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
 - 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações

contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO

DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, se e somente se, houver queixa técnica ou suspeita de irregularidade, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado, subsidiando assim a opção de análise. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a

substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

8.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

8.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

8.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

8.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

- 8.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 8.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 8.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 8.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 8.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua General Jardim, 36 – 3º andar – República – São Paulo-Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 8.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 8.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
 - 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marilia Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

**IZIS ZUMYARA MIRVANA DAMICO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

KAROLINE

QUEIROZ

SIQUEIRA:2260669

5810

Digitally signed by

KAROLINE QUEIROZ

SIQUEIRA:22606695810

Date: 2023.06.28

10:07:06 -03'00'

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA

Nome : Karoline Queiroz Siqueira

R.G. : 32.549.335-2 SSP/SP

CPF: 226.066.958-10

Testemunhas:

1) Nome: Marilia Fernanda Costa

R.G: 26.398.100

2) Nome: Rosilda Gonçalves Brum

R.G: 21.200.582.0

ANEXO – I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS LABORATÓRIO - CULTURA MICOBACTERIAS, BAAR, TESTE, EQUIPAMENTO EM COMODATO.

ITEM 01 – CULTURA MICOBACTERIAS, BAAR, TESTE, EQUIPAMENTO EM COMODATO.

Teste para cultura de micobactérias (BAAR), realizados em frascos ou tubos contendo caldo Middlebrook 7H9, estéril, utilizados em aparelhos totalmente automatizados.

Código Supri: 11.195.001.005.6073-6.

1. INSUMOS (CONSUMÍVEIS E REAGENTES)

- I. Os reagentes devem ser embalados conforme a praxe do fabricante, de tal forma que garanta a integridade do produto, contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e prazo de validade, instruções de uso, condições de armazenamento e **registro** no Ministério da Saúde. Rotulado de acordo com a legislação em vigor.
- II. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de fabricação e validade, nome do produto, quantitativo, entre outros, deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo, devendo os dados de número de lote e data de validade constar obrigatoriamente na nota fiscal. Texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.
- III. Além dos reagentes e instalação dos equipamentos, a empresa **deverá fornecer** todos os insumos e acessórios necessários para a execução completa dos exames (solução descontaminante para técnica de Nacetilcisteína/NaOH/ Citrato de Sódio, soluções enriquecedoras, neutralizantes e fluidificantes, antibióticos, tubos estéreis de falcon - tipo cônico, graduado, fundo cônico, com tampa de rosca, translúcido, fabricado em polipropileno autoclavável, que suporte centrifugação necessária para técnica-; pipetas estéreis capilar; pipetas *Pasteur* graduadas 3 mL, estéril, individual; pipetas *Pasteur* graduadas 3 mL; pipetas *Pasteur* graduadas 1 mL, estéril, individual; micropipetas e ponteira; cronômetro; e ou outros materiais que se fizerem necessários à técnica a ser utilizada e padronizada pelo fabricante.
- IV. A Contratada **deverá fornecer** todos os acessórios e insumos necessários para realização completa dos testes (calibradores, papéis, etiquetas para identificação de amostras e tonner para a impressão dos laudos), etc., e para realização de funcionamento e manutenção do equipamento.
- V. Nas situações em que houver a **perda de insumos e reagentes** decorrentes do mau funcionamento dos equipamentos, bem como gastos de insumos e reagentes utilizados durante as manutenções corretivas e preventivas, a

empresa detentora da ATA deverá repor, de imediato, todos os insumos e reagentes despendidos. O cálculo da quantidade de insumos e reagentes despendidos será realizado pela equipe técnica do laboratório e avalizado pelo profissional da empresa que realizou os procedimentos de manutenção.

- VI. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente comunicada à Divisão Técnica de Suprimentos e avaliada pela área técnica Assistência Laboratorial, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.
- VII. Os reagentes de todos os equipamentos do presente termo devem ser estáveis nas condições mencionadas na bula.
- VIII. Todos os reagentes e insumos que não corresponderem à qualidade prometida pelo fabricante deverão ser trocados.
- IX. Os produtos devem apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante depois de abertas as embalagens, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento. Cada kit deverá conter todos os reagentes descritos na embalagem e reproduzir os valores estabelecidos pelo fabricante até o prazo de validade.
- X. Todos e quaisquer insumos e reagentes necessários para realização dos testes iniciais visando avaliar a integridade, o desempenho dos equipamentos e a validação deverão ser fornecidos pela empresa vencedora da licitação, sem ônus para a Secretaria Municipal da Saúde.
- XI. Cada kit deverá conter todos os reagentes descritos na embalagem.
- XII. Insumos com alteração/adulteração e que forem entregues sem os devidos cuidados de conservação, particularmente no que tange a manutenção da temperatura adequada durante o transporte, e aqueles danificados durante o transporte, serão recusados e automaticamente devolvidos, sendo que a empresa deverá repor imediatamente todo o material considerado não conforme pela equipe laboratorial.

2. CARACTERÍSTICAS DO ANALISADOR EM COMODATO

- I. Os equipamentos devem possuir característica sensorial fluorimétrica ou colorimétrica (não radiométrica), oferecendo técnica de manuseio segura, para detecção de micobactérias em amostras pulmonares e extrapulmonares.
- II. A empresa detentora da ATA deverá fornecer e instalar os equipamentos nos Laboratórios Municipais (item 10), em número suficiente para suprir a demanda e o consumo médio mensal (item 12) dos respectivos Laboratórios.
- III. Todos os equipamentos deverão ser originais e, devidamente **registrados** no Ministério da Saúde/ANVISA e não estar em obsolescência.
- IV. Anexar catálogo ou informações técnicas, prospectos originais em português do equipamento.
- V. Apresentar Carta do fabricante do equipamento ou de seu representante legal informando que o equipamento se encontra em linha de produção no país de origem.
- VI. À medida que as versões dos softwares forem atualizadas deverão ser colocadas à disposição da SMS/PMSP sem qualquer ônus à municipalidade.
- VII. Sempre que houver o lançamento no mercado de equipamentos, periféricos e acessórios de tecnologia mais avançada, estes poderão ser colocados à

disposição da SMS/PMSP, para substituição dos equipamentos antigos, tão logo estejam disponíveis no mercado nacional, sem qualquer ônus para a SMS PMSP.

3. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DE:

- I. Computador e seus periféricos (incluindo impressoras, leitores de código de barras de bancada multidirecional e impressora de código de barras) conforme a necessidade do Sistema de Interfaceamento, Produção e Liberação de todo o processo proposto pela empresa contratada em número suficiente para suprir a demanda e o consumo médio mensal dos respectivos Laboratórios Municipais informados no item 12.
- II. Interfaceamento obrigatoriamente bidirecional e compatível com o Sistema de Automação Laboratorial dos Laboratórios Municipais (e-lis operacional) ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo durante o período de vigência do contrato e Identificação de amostras e reagentes através de leitor de código de barras.
- III. Todo o desenvolvimento para a implantação dos testes do presente edital e dos testes que vierem a ser acrescentados durante a vigência do contrato no sistema informatizado presente nos laboratórios municipais será de responsabilidade da empresa;
- IV. A empresa detentora da ATA deverá fornecer um software acompanhando o equipamento que possibilite a emissão de relatórios estatísticos do total por exame e por unidade de procedência (unidade de saúde). O software deve também possibilitar o gerenciamento do controle de qualidade e o “back up” de todos os dados (nome do usuário, data de coleta, unidade de procedência e todos os resultados de exames) em Planilha EXCEL ou outro formato que seja possível ler e analisar os dados em qualquer outro computador e não somente pelo software do equipamento.
- V. Demais acessórios em quantidade necessários para seu perfeito funcionamento
- VI. Manuais de operação e manutenção em Português ou traduzidos;
- VII. Nobreak com autonomia **mínima de 30 (trinta) minutos** compatível com o equipamento, os quais deverão permanecer nos Laboratórios durante a vigência da Ata de RP e/ou até o término do estoque de reagentes.

4. REQUISITOS GERAIS

- i. Os equipamentos e acessórios deverão apresentar excelentes condições de uso. Caso ocorra a necessidade de troca de equipamento por quebra ou qualquer problema que inviabilize o uso ou porque este apresente problemas recorrentes, essa troca será imediata e de responsabilidade da empresa contratada sem qualquer ônus a PMSP.
- ii. A vistoria técnica se dará para que os proponentes possam verificar nos laboratórios/locais destinados a instalação dos equipamentos e assim ofertar dentro de seu portfólio o modelo que melhor atenderá a demanda, descritivo solicitado e o espaço destinado. Poderá ser facultativa, sendo de responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais onde devem ser instalados os equipamentos nos laboratórios.
- iii. Por ocasião da aceitabilidade do preço proposto, mediante solicitação do (a) Pregoeiro (a), a empresa deverá obrigatoriamente anexar os prospectos e especificações técnicas dos equipamentos em língua portuguesa.

- iv. A empresa detentora da ATA deverá instalar software que permita ao Laboratório realizar além do monitoramento dos frascos ou tubos, gerenciamento de dados dos pacientes, devendo também possibilitar a permissão de interfaceamento bidirecional. Todo esse sistema deverá ser compatível com o Sistema de Informação presente nos Laboratórios Municipais. e ser responsável por todo o processo de implantação e validação do teste.
- v. Na PROPOSTA, deverá ser informado: o tipo de equipamento que será colocado anexando catálogo dos mesmos e bula das soluções utilizadas em português. Se for necessário avaliação de desempenho do equipamento, será solicitado a demonstração dos mesmos pela Área Técnica de Laboratório. Anexar Carta do fabricante do equipamento ou de seu representante legal informando que o equipamento se encontra em linha de produção no país de origem;
- vi. Quanto aos reagentes é obrigatório informar na PROPOSTA o volume individual e a respectiva relação de correspondência em número de testes realizados x reagentes. Deverá estar explícito na PROPOSTA, além dos produtos, os artigos, os números de catálogo ou referências, a quantidade dos insumos fornecidos conforme o edital. Na PROPOSTA deverá obrigatoriamente estar escrito que a empresa se compromete a fornecer todos os insumos para realização dos testes de validação.
- vii. Todo o desenvolvimento para implantação do teste no sistema informatizado presente nos laboratórios é de responsabilidade da empresa.
- viii. A unidade solicitante poderá a qualquer tempo solicitar documentos ou informações relativas aos produtos ofertados.

5. REQUISITOS GERAIS PÓS INSTALAÇÕES

5.1 Assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva e suporte remoto:

- I. Será de responsabilidade da Contratada fornecer regularmente Assistência Técnica Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva e Suporte Remoto, até a utilização total dos reagentes, mesmo após o término do contrato.
- II. Todos os custos com locomoção de assessores, transporte e troca de peças e mão-de-obra serão sem ônus para a SMS PMSP.
- III. **Será de total responsabilidade da empresa Contratada**, quaisquer danos nos equipamentos, por ela instalados, que por ventura ocorrerem por sinistros de qualquer natureza.
- IV. Nas situações em que houver a **perda de insumos e reagentes** decorrentes do mau funcionamento de qualquer um dos equipamentos, inclusive nas falhas dos nobreaks, bem como gastos de insumos e reagentes utilizados durante as manutenções corretivas e preventivas, **a empresa vencedora da licitação deverá repor**, de imediato, todos estes insumos e reagentes consumidos. O cálculo da quantidade de insumos e reagentes despendida será realizado pela equipe técnica do laboratório.

5.2 Suporte técnico remoto

- I. Via telefone, e-mail ou acesso eletrônico, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 19:00 horas, para dúvidas e abertura de chamados.

5.3 Assistência Técnica Corretiva

- I. Entende-se por assistência técnica corretiva qualquer ação que vise corrigir erros

de funcionamento tanto nos equipamentos, software de comunicação e seus periféricos (computadores, impressoras, nobreaks, estabilizadores, aparelhos climatizadores).

- II. A Manutenção Corretiva será solicitada via e-mail ou telefone com a notificação do problema ocorrido, quebra ou mau funcionamento de quaisquer equipamentos e acessórios (abertura do chamado) e terá um prazo máximo de 1 (uma) hora para resposta à notificação, com o tempo previsto para atendimento (chegada até o laboratório), fornecendo número de protocolo de atendimento, nome do atendente, data e horário do chamado, garantindo a rastreabilidade do processo.
- III. A Contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção total do problema (inclusive com trocas de peças, se necessário).
- IV. A assistência técnica e científica, deverá ser pronta e imediata quando da avaria do equipamento e o atendimento local se necessário deverá ser efetuado em até 24 horas após a abertura oficial de chamado pelo responsável técnico no laboratório, devendo ser substituído por um outro equipamento do mesmo modelo, caso a solução do problema não ocorra em 24 horas, a fim de que não ocorra descontinuidade do serviço.
- V. O detentor da ATA deverá ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser informada com antecedência e agendada com cada laboratório, podendo ocorrer em sábados, domingos e feriados.

5.4 Assistência Técnica Preventiva

- I. Deverá realizar Manutenção Preventiva Periódica, de acordo com cronograma determinado pela empresa vencedora da licitação e preconizada pelo manual do fabricante dos aparelhos, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo, para tanto, a limpeza, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituição de peças, independente da solicitação por parte do laboratório, em dia e hora previamente agendada entre as partes, sem qualquer ônus para a PMSP.
- II. A equipe de assistência técnica e científica, após a manutenção realizada (corretiva ou preventiva) deverá acompanhar a rotina de trabalho para certificar se os equipamentos estão em perfeito funcionamento.
- III. Após a realização de qualquer procedimento de suporte técnico, seja remoto, de assistência técnica preventiva e/ou corretiva, a contratada deverá emitir ordem de serviço com a descrição do nome completo do operador (ou operadores), assinatura, cargo ou função na empresa, data, hora e **descrição detalhada e completa dos procedimentos realizados**. Este relatório deverá ter a declaração que os equipamentos se encontram em conformidade com os parâmetros indicados pelo fabricante para o funcionamento e em plenas condições de uso e será entregue ao Coordenador do Laboratório.
- IV. A contratada deverá apresentar um Relatório Mensal à Coordenação do Laboratório, contendo todos os dados sobre as intervenções realizadas nos equipamentos, a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes.
- V. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela contratada.

- VI. A Contratada deverá providenciar a retirada e o correto descarte de peças, componentes e acessórios que foram substituídos nas manutenções, **no prazo máximo de 24 horas.**
- VII. O alto índice de defeitos e paralisações dos equipamentos será considerado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde da PMSP, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta licitação.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- I. Os reagentes e equipamentos deverão ter registro no Ministério da Saúde.
- II. Anexar catálogo ou informações técnicas, prospectos originais do equipamento em língua portuguesa.
- III. Os equipamentos e periféricos só deverão ser retirados do Laboratório após os termos dos testes/reagentes.
- IV. Deverão ser fornecidas impressoras a laser, de alto desempenho, em número suficiente para imprimir em tempo hábil os laudos, compatível com a demanda dos exames, além de papel e toner para impressora.
- V. Deverão ser fornecidas impressoras de código de barra, de alto desempenho, para impressão das etiquetas pré-impresas para identificação de amostras dos pacientes. **Características:** trabalhar com transferência térmica ou direta, possuir USB ou serial, qualidade de resolução de 203 ou 300 DPI, velocidade mínima de 152mm/segundo, utilização de etiquetas em dupla carreira.
- VI. Todo insumo necessário para as impressões de laudos e etiquetas (papel, toner, ribbon e etiquetas), bem como as manutenções corretivas e preventivas desses equipamentos, serão de responsabilidade da contratada.
- VII. **Adequação do sistema de informática:** Deverá realizar a conexão do parque de equipamentos ao computador “servidor” dos Laboratórios Municipais, responsabilizando-se pela execução do serviço e de todos materiais necessários para instalação. Os computadores e impressoras necessárias para manutenção de todo sistema lógico deverão ser instalados pela empresa vencedora da licitação.
- VIII. **Adequação da temperatura ambiente:** Deverá instalar equipamentos de ar condicionados para perfeito funcionamento dos equipamentos, além das realizações de manutenção preventiva e corretiva. Também os sistemas de climatização e os respectivos planos de manutenção previstos na lei devem obedecer a parâmetros de qualidade regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e a normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sem ônus para a PMSP.
- IX. O produto deverá atender à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- X. As vistorias poderão ser realizadas até o penúltimo dia útil que anteceder à data designada para a sessão pública, entre 9:00 e 16:00 horas, com agendamento prévio com o diretor do laboratório.
- XI. Aplicar treinamento local na entrega dos equipamentos e sempre que solicitado, além de acompanhar a rotina por no mínimo 10 (dez) dias.

7. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E OU LÍQUIDOS

- I. A contratada deverá fornecer, no ato da instalação, todas as orientações formais (documentadas) quanto à disposição dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pelos equipamentos.
- II. A contratada deverá fornecer, no ato da instalação, todas as FISPQs (Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos) de todo e qualquer

reagente utilizado nos equipamentos, sendo responsável pelo treinamento dos usuários no que se refere ao conteúdo das mesmas durante toda a vigência do contrato.

8. PRAZO DE ENTREGA

- I. **Equipamentos:** O prazo de **entrega dos equipamentos** é de **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da assinatura do contrato. A empresa na assinatura da ATA deverá apresentar carta do fabricante do equipamento do seu país de origem, informando que o equipamento se encontra em linha de produção.
- II. **Reagentes:** Prazo máximo de **entrega dos insumos** (reagentes e consumíveis), será de no **máximo 07 (sete) dias úteis**, contados da data de recebimento pela detentora de cada ordem de fornecimento.

9. ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS

Área Técnica de Assistência Laboratorial/SMS SP
laboratorialsms@prefeitura.sp.gov.br

10. LOCAIS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

- **Laboratório Sudeste:** Rua Padre Marchetti, 557 – Ipiranga 0764 – CEP: 04266-050 - Tel. 2068-1230/ 2061-8379.
- **Laboratório Lapa:** Rua Jaraguá, 858 – 3º e 4º andares - CEP: 01129-000 – Tel. 3021- 9677/3021-2171.
- **Laboratório Nossa Senhora do Ó:** Av. Itaberaba, 1377 – Freguesia do Ó- CEP:02734-000 – Tel. 3975-0698/3978-9505.
- **Laboratório São Miguel:** Rua Maria Santana nº 1069- Vila Jacuí - CEP: 08050-130 –Tel. 2057-5708
- **Laboratório Santo Amaro:** Rua Paula Cruz nº 69 - Jardim Dom Bosco - CEP: 04757-120 – Tel. 5523-0166/ 5548-7967

11. LOCAL DE ENTREGA DOS INSUMOS (CONSUMÍVEIS E TESTES)

- I. Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC) - Centro Logístico Jaguaré. Avenida Jaguaré nº 818 – Jaguaré Galpão 13 Telefone: 3768-4412 / 4588 / 4797 / 4823 – Ramal: 202.

12. CONSUMO MÉDIO MENSAL E ANUAL (CMM E CMA)*

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

| LABORATÓRIO | MENSAL (em testes) | ANUAL (em testes) |
|--------------|-----------------------|----------------------|
| SUDESTE | 500 | 6.000 |
| LAPA | 800 | 9.600 |
| FREGUESIA | 600 | 7.200 |
| SÃO MIGUEL | 800 | 9.600 |
| SANTO AMARO | 800 | 9.600 |
| TOTAL | 3.500 | 42.000 |

*A título meramente informativo

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE COMODATO

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº / 2023- SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2022/0098957-3.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 313/2023/SMS.G
COMODANTE: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA
COMODATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE**, neste ato representada, nos termos da Portaria nº 890/2013-SMS.G, pela Diretora da Divisão de Suprimentos, senhora **IZIS ZUMYARA MIRVANA D'AMICO**, doravante designada simplesmente **COMODATÁRIA**, e, de outro, a empresa **BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA**, CNPJ **21.551.379/0021-41**, com Rodovia Antonio Heil SC 486 – Km 4- Parte 3 – I, Itaipava, Itajaí/SC, telefone 5185-9678, e-mail brasil_licitacoes@bd.com, vencedora e adjudicatária do PREGÃO ELETRONICO suprarreferido, neste ato representada pela sua procuradora, senhora **Karoline Queiroz Siqueira**, brasileira, Analista de Licitações, RG 32.549.335-2 SSP/SP, CPF 226.066.958-10, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, em face do despacho autorizatório no processo nº **6018.2022/0098957-3**, publicado no DOC/SP de 20/06/2023, resolvem firmar o presente contrato, objetivando o objetivando a cessão de uso em Comodato de equipamentos discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 A **COMODANTE** cede ao **COMODATÁRIO** o uso, em comodato, de **EQUIPAMENTO ANALISADOR**, conforme especificado no Anexo I, que é parte integrante do presente instrumento.
 - 1.1.1 Os equipamentos devem possuir característica sensorial fluorimétrica ou colorimétrica (não radiométrica), oferecendo técnica de manuseio segura, para detecção de micobactérias em amostras pulmonares e extrapulmonares.
 - 1.1.2 A empresa detentora da ATA deverá fornecer e instalar os equipamentos nos Laboratórios Municipais (item 10), em número suficiente para suprir a demanda e o consumo médio mensal (item 12) dos respectivos Laboratórios.
 - 1.1.3 Todos os equipamentos deverão ser originais e, devidamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA e não estar em obsolescência.
 - 1.1.4 Anexar catálogo ou informações técnicas, prospectos originais em português do equipamento.

- 1.1.5 Apresentar Carta do fabricante do equipamento ou de seu representante legal informando que o equipamento se encontra em linha de produção no país de origem.
- 1.1.6 À medida que as versões dos softwares forem atualizadas deverão ser colocadas à disposição da SMS/PMSP sem qualquer ônus à municipalidade.
- 1.1.7 Sempre que houver o lançamento no mercado de equipamentos, periféricos e acessórios de tecnologia mais avançada, estes poderão ser colocados à disposição da SMS/PMSP, para substituição dos equipamentos antigos, tão logo estejam disponíveis no mercado nacional, sem qualquer ônus para a SMS PMSP.

1.2 OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DE:

- 1.2.1 Computador e seus periféricos (incluindo impressoras, leitores de código de barras de bancada multidirecional e impressora de código de barras) conforme a necessidade do Sistema de Interfaceamento, Produção e Liberação de todo o processo proposto pela empresa contratada em número suficiente para suprir a demanda e o consumo médio mensal dos respectivos Laboratórios Municipais informados no item 12.
- 1.2.2 Interfaceamento obrigatoriamente bidirecional e compatível com o Sistema de Automação Laboratorial dos Laboratórios Municipais (e-lis operacional) ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo durante o período de vigência do contrato e Identificação de amostras e reagentes através de leitor de código de barras.
- 1.2.3 Todo o desenvolvimento para a implantação dos testes do presente edital e dos testes que vierem a ser acrescentados durante a vigência do contrato no sistema informatizado presente nos laboratórios municipais será de responsabilidade da empresa;
- 1.2.4 A empresa detentora da ATA deverá fornecer um software acompanhando o equipamento que possibilite a emissão de relatórios estatísticos do total por exame e por unidade de procedência (unidade de saúde). O software deve também possibilitar o gerenciamento do controle de qualidade e o “back up” de todos os dados (nome do usuário, data de coleta, unidade de procedência e todos os resultados de exames) em Planilha EXCEL ou outro formato que seja possível ler e analisar os dados em qualquer outro computador e não somente pelo software do equipamento.
- 1.2.5 Demais acessórios em quantidade necessários para seu perfeito funcionamento.
- 1.2.6 Manuais de operação e manutenção em Português ou traduzidos;

1.2.7 Nobreak com autonomia mínima de 30 (trinta) minutos compatível com o equipamento, os quais deverão permanecer nos Laboratórios durante a vigência da Ata de RP e/ou até o término do estoque de reagentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1. **Equipamentos:** O prazo de entrega dos equipamentos é de **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da assinatura do contrato. A empresa na assinatura da ATA deverá apresentar carta do fabricante do equipamento do seu país de origem, informando que o equipamento se encontra em linha de produção.
2. **Reagentes:** Prazo máximo de entrega dos insumos (reagentes e consumíveis), será de no máximo **07 (sete) dias úteis**, contados da data de recebimento pela detentora de cada ordem de fornecimento.

Os equipamentos em comodato deverão ser entregues nos seguintes locais:

Locais de instalação dos equipamentos em comodatos:

- **Laboratório Sudeste:** Rua Padre Marchetti, 557 – Ipiranga 0764 – CEP: 04266-050 - Tel. 2068-1230/ 2061-8379.
- **Laboratório Lapa:** Rua Jaraguá, 858 – 3º e 4º andares - CEP: 01129-000 – Tel. 3021- 9677/3021-2171.
- **Laboratório Nossa Senhora do Ó:** Av. Itaberaba, 1377 – Freguesia do Ó- CEP: 02734-000 – Tel. 3975-0698/3978-9505.
- **Laboratório São Miguel:** Rua Maria Santana nº 1069- Vila Jacuí - CEP: 08050- 130 –Tel. 2057-5708
- **Laboratório Santo Amaro:** Rua Paula Cruz nº 69 - Jardim Dom Bosco - CEP: 04757-120 – Tel. 5523-0166/ 5548-7967

Os insumos (consumíveis e testes) deverão ser entregue no seguinte local:

- **Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC)** - Centro Logístico Jaguaré. Avenida Jaguaré nº 818 – Jaguaré Galpão 13 Telefone: 3768- 4412 / 4588 / 4797 / 4823 – Ramal: 202.

- 2.1 Os equipamentos em comodato deverão ser entregues nas quantidades abaixo especificadas:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O presente contrato terá a mesma duração da Ata de Registro de Preços nº/2023- SMS.G, Processo Administrativo nº 6018.2022/0098957-3.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

- 4.1. A unidade solicitante poderá a qualquer tempo solicitar documentos ou informações relativas aos produtos ofertados.
- 4.2. A contratada deverá fornecer sem ônus para o Hospital e/ou Unidade Básica de Saúde o equipamento e os insumos em regime de comodato.
- 4.3. Os equipamentos e acessórios deverão apresentar excelentes condições de uso. Caso ocorra a necessidade de troca de equipamento por quebra ou qualquer problema que inviabilize o uso ou porque este apresente problemas

recorrentes, essa troca será imediata e de responsabilidade da empresa contratada sem qualquer ônus a PMSP;

- 4.4. A empresa detentora da ATA deverá instalar software que permita ao Laboratório realizar além do monitoramento dos frascos ou tubos, gerenciamento de dados dos pacientes, devendo também possibilitar a permissão de interfaceamento bidirecional. Todo esse sistema deverá ser compatível com o Sistema de Informação presente nos Laboratórios Municipais. e ser responsável por todo o processo de implantação e validação do teste.;
- 4.5. Atender na íntegra a solicitação detalhada na Especificação Técnica do produto pela CONTRATANTE;
- 4.6. Cumprir com as demais condições constantes da proposta apresentada no processo;
- 4.7. A Contratada deverá oferecer treinamentos da equipe quando solicitado pela Instituição, para o uso correto da tecnologia e estar disponível no caso de intercorrências.
- 4.8. Apresentar declaração de concordância com as exigências acima acompanhado da documentação técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

5.1. O **COMODATÁRIO** obriga-se a:

- a) Utilizar os equipamentos cedidos em comodato única e exclusivamente com os produtos fornecidos pela COMODANTE, por força do Pregão nº 313/2023- SMS.G.
- b) Zelar pelo bom uso dos equipamentos cedidos, bem como a guarda dos mesmos.
- c) Permitir a COMODANTE vistoriar os equipamentos sempre que esta julgar necessário;
- d) Não alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar, no todo ou em partes, por qualquer título ou forma os equipamentos recebidos em COMODATO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Além das sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela COMODANTE importará na aplicação das seguintes penalidades:

- 6.1.1. Pelo retardamento na entrega dos equipamentos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). A partir do 20º (vigésimo) dia de atraso a Administração poderá considerar inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;
- 6.1.2. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do consumo mensal estimado da unidade, por equipamento, correspondente à parcela não entregue ou entregue em desacordo com as especificações do Anexo I;
- 6.1.4. Pelo descumprimento de qualquer obrigação com os equipamentos em comodato, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.5. Pela não substituição dos equipamentos dentro do prazo estipulado, em caso de defeito, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do consumo mensal estimado da unidade, por equipamento, até o limite de 20%.
- 6.1.6. Pelo cancelamento ou rescisão do presente Contrato de Comodato por culpa da COMODANTE, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

- 7.1. As partes elegem foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ajuste renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem acordadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor para um só fim, perante duas testemunhas a tudo presentes.

E por estarem as partes acordadas, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, segue assinado em três vias de igual teor e forma.

**IZIS ZUMYARA MIRVANA DAMICO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

KAROLINE QUEIROZ Digitally signed by
KAROLINE QUEIROZ
SIQUEIRA:22606695 SIQUEIRA:22606695810
810 Date: 2023.06.26 13:18:21
-03'00'

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA

Nome : Karoline Queiroz Siqueira

R.G. : 32.549.335-2 SSP/SP

CPF: 226.066.958-10

Testemunhas:

1) Nome: Marília Fernanda Costa

R.G: 26.398.100

2) Nome: Rosilda Gonçalves Brum

R.G: 21.200.582.0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
CNPJ: 21.551.379/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:25:14 do dia 13/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2023.

Código de controle da certidão: **9D3B.F57E.E6DB.39C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **21.551.379/0000-00**

Data: **09/06/2023**

Razão Social: **BECTON DICKINSON INDUSTRIAS
CIRURGICAS LTDA**

Hora: **10:00:01**

Número de Controle: **2023-0609-0269-3833**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2023-0609-0269-3833.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.551.379/0021-41
Razão Social: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA
Endereço: R VEREADOR GERMANO LUIZ VIEIRA 500 ARMZ 3 SAL BD / ITAIPAVA / ITAJAI / SC / 88316-701

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 07/06/2023 a 06/07/2023

Certificação Número: 2023060720360527703380

Informação obtida em 09/06/2023 10:15:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br